

AO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGA-O ELETRO" NICO - Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.1712/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

Sinal Verde Segurança e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.800.599/0001-50, com endereço profissional acima indicado, devidamente representada por sua procuradora (instrumento de mandato anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a desclassificação proferida na sessão do Pregão Eletrônico nº 034/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. Dos Fatos

1.1 – O Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025 prevê, em sua cláusula 8.2, a exigência de garantia da proposta equivalente a 1 % do valor estimado da contratação. O item 8.2.1 condiciona a aceitação da garantia à apresentação de um Termo de Recebimento de Garantia da Proposta emitido pela Tesouraria do município e prevê que a licitante deve prestar a garantia nas modalidades de títulos da dívida pública, depósito em conta corrente municipal, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.2 – Atendendo ao edital, a Recorrente optou pela modalidade seguro-garantia, autorizada pelo art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Em 21/01/2026 a empresa contratou apólice de seguro junto à Junto Seguros S.A., no valor correspondente a 1 % do valor estimado da contratação (R\$ 25.693,20), com vigência de 21/01/2026 a 22/05/2026. O seguro tem como segurado a Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz e garante a indenização pelos danos decorrentes do eventual descumprimento da obrigação de assinar o contrato ou da aplicação de penalidades, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 – A empresa quitou o prêmio do seguro, conforme comprovante de pagamento do boleto bancário no valor de R\$ 299,82 e comprovante de transferência via PIX emitido pelo Banco do Brasil, os quais seguem anexos.

1.4 – Na sessão de julgamento das propostas, o pregoeiro desclassificou todas as empresas participantes, inclusive a Recorrente, sob o argumento de que não teriam apresentado o Termo de Recebimento de Garantia da Proposta expedido pela Tesouraria Municipal. Segundo relatado pelo servidor, a obtenção desse termo seria condição indispensável à comprovação da garantia prevista no edital. Todavia, em nenhum momento o edital ou o sítio oficial do município disponibilizaram informações de contato da Tesouraria ou procedimentos para emissão desse termo, o que impossibilitou as licitantes de cumpri-lo. A Recorrente buscou sem sucesso orientações junto à municipalidade; sem resposta, apresentou a apólice de seguro-garantia devidamente assinada e paga, que deveria ser aceita como garantia suficiente.

2. Do Direito

2.1 – Da regulamentação da garantia de proposta

2.1.1 – A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 58, disciplina a possibilidade de exigir garantia para a proposta. O caput prevê que a Administração Pública pode exigir dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, a prestação de garantia, limitada a 1 % do valor estimado da contratação. O § 1º define as modalidades admitidas: (a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (b) seguro-garantia; e (c) fiança bancária. O § 2º estabelece que a garantia tem como finalidade assegurar a fidelidade da proposta e será restituída no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato ou declaração de fracasso da licitação. Observe-se que a lei não menciona a necessidade de “termo de recebimento” emitido pela tesouraria – a comprovação da garantia se faz pela apresentação do instrumento correspondente (depósito, apólice ou fiança).

2.1.2 – O edital inseriu a exigência de um Termo de Recebimento da Garantia da Proposta expedido pela Tesouraria Municipal, impondo às licitantes a prévia identificação e contato com esse órgão para emissão de documento que não encontra previsão legal. Tal exigência cria uma modalidade de garantia inexistente na lei e extrapola o poder regulamentar da Administração, violando o princípio da legalidade.

2.2 – Da impossibilidade de exigir a garantia antes da apresentação das propostas

2.2.1 – O princípio do sigilo das propostas é basilar nas licitações. A Lei nº 14.133/2021 determina que o conteúdo das propostas deverá permanecer em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação (art. 13, § 1º). A quebra desse sigilo constitui crime tipificado no art. 337-J do Código Penal, que pune a conduta de “devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-la”, com pena de detenção de dois a três anos.

2.2.2 – A exigência de que os licitantes, antes de cadastrarem a proposta no sistema, realizem depósito em conta da prefeitura e obtenham termo da tesouraria revela a identidade dos participantes, contrariando o sigilo das propostas e restringindo a competitividade. Em precedente da Corte de Contas, sintetizado no Boletim de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, restou assentado que é ilegal exigir a garantia de participação em data anterior à apresentação das propostas, pois contraria os arts. 31, III, e 43, I, da Lei nº 8.666/1993 e restringe a competitividade. A jurisprudência repudia exigências que permitam identificar previamente os concorrentes, por afrontarem a igualdade entre os licitantes. Ainda que a jurisprudência faça referência à Lei 8.666/93, o entendimento continua vigente e se aplica igualmente à Lei 14.133/2021.

“Acórdão 447/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Garantia da proposta. Antecipação. Ilegalidade.

É ilegal a exigência de recolhimento da garantia de participação dos licitantes em data anterior à apresentação das propostas, pois contraria os arts. 31, inciso III, e 43, inciso I, da Lei 8.666/1993.”

2.2.3 – O Observatório da Nova Lei de Licitações (<https://www.novaleilicitacao.com.br/2024/04/30/o-momento-correto-para-apresentacao-da-garantia-de-proposta-nas-licitacoes/#:~:text=conhecimento%20antecipado%20das%20empresas%20que,efetivamente%20participariam%20do%20certame>) reforça essa compreensão ao afirmar que é irregular exigir a prestação da garantia antes da data de apresentação dos documentos de habilitação, pois não encontra amparo legal e permite o conhecimento antecipado das empresas participantes, comprometendo a competitividade. O mesmo estudo destaca que a Lei nº 14.133/2021 não derogou o dever de sigilo; ao contrário, o art. 13 da NLL reafirma sua importância, e o art. 337-J do CP criminaliza sua violação.

2.2.4 – No caso em exame, o edital exige que as empresas paguem a garantia (por depósito bancário) ou obtenham termo de recebimento antes mesmo de cadastrarem a proposta no sistema eletrônico. Tal exigência violenta o sigilo das propostas, pois obriga as empresas a se identificarem perante a Tesouraria Municipal, e restringe severamente a competitividade uma vez que apenas empresas situadas no município teriam acesso a tesouraria para obterem tal termo de recebimento – de fato, todas as licitantes foram desclassificadas por não atenderem à exigência absurda, levando ao fracasso do certame. A Corte de Contas, em diversos acórdãos (e.g., Acórdão nº 447/2018-Plenário), já decidiu que exigências dessa natureza são ilegais e devem ser expurgadas.

2.3 – Da violação ao sigilo das propostas e ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022

2.3.1 – O sigilo das propostas encontra abrigo não apenas na lei e na Constituição, mas também nos regulamentos que disciplinam as licitações eletrônicas. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que regulamenta o pregão e a concorrência eletrônica no âmbito federal, estabelece em seu art. 21, § 6º que, durante a sessão pública, “os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante”. Ao exigir que os licitantes entreguem depósito ou obtenham termo de garantia antes da sessão, o edital contraria essa diretriz, pois obriga a prévia identificação das empresas e permite o acesso à informação sobre quem participará da disputa.

2.3.2 – Essa prática representa violação manifesta ao princípio da impessoalidade e cria um ambiente propício à formação de conluíus, como ressalta o próprio sítio do TCU, ao alertar que a exigência de recolhimento da garantia de participação antes da apresentação das propostas leva ao conhecimento antecipado da identidade dos concorrentes, com conseqüente violação do sigilo e da impessoalidade do certame.

2.4 – Da nulidade do item editalício e da obrigação de autotutela

2.4.1 – O item 8.2.1 do edital, ao exigir a apresentação de um termo de recebimento da garantia emitido pela Tesouraria Municipal, extrapola os limites da lei e viola os princípios da legalidade, da competitividade e do sigilo. De acordo com a jurisprudência consolidada do TCU, é ilegal a exigência de recolhimento da garantia de participação dos licitantes em data anterior à apresentação das propostas, e a exigência de prestação de garantia antes da data de apresentação dos documentos de habilitação não encontra amparo na Lei 14.133/2021. Embora a Lei nº 14.133/2021 permita a garantia como pré-habilitação, tais precedentes permanecem válidos porque o novo regime não autoriza a violação do sigilo nem a imposição de obrigações não previstas em lei.

2.4.2 – Sendo assim, o item em questão é nulo de pleno direito, devendo ser afastado por meio do poder de autotutela da Administração. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 473, orienta que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade. No caso, a exigência de termo de recebimento constitui vício insanável, pois falta lastro legal.

2.5 – Da suficiência da apólice de seguro-garantia como meio de comprovação

2.5.1 – O edital reconhece, em seu item 8.2.1, a apólice de seguro-garantia como modalidade válida de garantia da proposta. Nos termos da lei, o seguro-garantia é instrumento hábil a assegurar o pagamento de multa ou indenização caso o licitante descumpra sua proposta. A doutrina destaca que a apólice tem natureza de título executivo extrajudicial, dispensando qualquer outro documento comprobatório. O estudo de Migalhas (<https://www.migalhas.com.br/depeso/422267/a-garantia-de-proposta-na-lca-a-apresentacao-e-a-execucao>) sobre a garantia de proposta destaca que essa garantia deve ser usada com parcimônia, que sua finalidade é sinalizar a seriedade da proposta e que o legislador fixou o limite de 1 % justamente para preservar o sigilo da participação, evitando que a garantia seja vinculada ao valor efetivo da proposta. O mesmo artigo observa que exigir caução em dinheiro pode expor a identidade do licitante; por isso, a lei admite o seguro-garantia como forma de manter o anonimato. Logo, exigir um termo de recebimento expedido pela Tesouraria para comprovar um seguro-garantia esvazia a escolha conferida ao licitante e contraria a própria razão de ser dessa modalidade.

2.5.2 – A apólice apresentada pela Recorrente cumpre integralmente as exigências legais: identifica o segurado (Secretaria Municipal de Educação), o tomador (Recorrente), o objeto (garantia de assinatura do contrato do Pregão Eletrônico nº 034/2025), o valor do seguro (1 % do contrato) e o período de vigência superior a 120 dias. A apólice está devidamente registrada na SUSEP e foi quitada, o que se comprova pelos boletos e comprovante de pagamento anexos. Assim, não há respaldo legal para exigir qualquer termo adicional, muito menos emitido por órgão que sequer disponibiliza contato aos licitantes.

2.6 – Do princípio do formalismo moderado e da necessidade de correção de falhas sanáveis

2.6.1 – A Lei nº 14.133/2021 incorporou o princípio do formalismo moderado, pelo qual a Administração deve buscar a efetividade da contratação, evitando que falhas formais inviabilizem o alcance da proposta mais vantajosa. A doutrina ressalta que o novo regime prestigia a razoabilidade e a proporcionalidade, impondo ao gestor o dever de sanar falhas formais desde que não comprometam a isonomia nem violem o interesse público. O professor Marçal Justen Filho observa que a Administração tem o poder-dever de promover o saneamento de impropriedades formais para maximizar a competição e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

"A NLLC reforça a necessidade de que a Administração Pública atue com razoabilidade e proporcionalidade, evitando o excesso de formalismo que prejudica a competitividade e a busca pelo melhor resultado."(JUSTEN FILHO, 2021).

2.6.2 – A exigência de apresentação de um “termo de recebimento” não apenas carece de fundamento legal, como constitui erro de interpretação do edital, pois a própria cláusula 8.2 admite o seguro-garantia mediante apresentação da apólice.

2.7 – Da violação aos princípios da competitividade e da legalidade

2.7.1 – A licitação é regida pelos princípios da competitividade, isonomia e legalidade. Exigências desarrazoadas e desproporcionais que não tenham amparo legal violam esses princípios e maculam o procedimento. A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que exigências injustificadas que restrinjam a participação de interessados devem ser afastadas, sob pena de nulidade. A exigência de termo de recebimento, ainda que constante do edital, não encontra amparo na lei nem na doutrina e, como se viu, acarretou a desclassificação de todas as licitantes, frustrando o certame e contrariando o interesse público.

3. Do Pedido

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria que reforme a decisão que a desclassificou, pelas razões de fato e de direito acima expostas, para:

Reconhecer a suficiência da apólice de seguro-garantia apresentada pela Recorrente como meio legítimo de comprovar a garantia da proposta, dispensando a exigência de Termo de Recebimento emitido pela Tesouraria Municipal;

Anular a desclassificação da Recorrente, permitindo sua participação nas etapas subsequentes e restabelecendo sua proposta na ordem de classificação;

Afastar a exigência de apresentação de termo de recebimento de garantia como condição de habilitação no presente certame e nos demais processos de licitação, por ser contrária à Lei nº 14.133/2021, à jurisprudência do TCU e aos princípios da legalidade, da competitividade e da formalização moderada;

Por fim, pugna pelo provimento integral do presente recurso, com a consequente retomada do certame, bem como a adoção das medidas cabíveis para prevenir novas ocorrências de exigências ilegais.

Guarulhos, 16 de fevereiro de 2026.

PAOLA
DERRIAUX
CHASTAGNIER:0
9387055710

Assinado de forma digital
por PAOLA DERRIAUX
CHASTAGNIER:093870557
10
Dados: 2026.02.16
16:36:38 -03'00'

Paola Chastagnier
Procuradora
CPF: 093.870.557-10

08.800.599/0001-50
SINAL VERDE COM. EQ. ELETRÔNICOS LTDA
Rua Veriano Pereira, 6º Co. 125
Saúde - CEP 04144-030
São Paulo - SP



Comprovante BB

✓ Pix - QR Code

R\$ 299,82

06/01/2026 às 16:06:58

Recebedor

Junto Seguros S.a

CNPJ

84.948.157/0001-33

Instituição

90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Pagador

Sinal Verde Elet Ltda ME

CNPJ

08.800.599/0001-50

Agência

1535-0

Conta

20548-6

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID: E0000000020260106190654496027745

Devedor: INAL VERDE SEGURANCA E SERVICOS LTDA EP

Cód.Produto:

2e42f7e756c14c3990f55ad5af9ee705

Comprovante emitido em: 06/01/2026 às 16:07:04

Documento: 000000000010603

Autenticação SISBB: 6.0E8.744.EB4.BEB.633

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%, com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo poderá ser consultado no BBDPJ.

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722

Ouvidoria: 0800 729 5678

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 02-0775-1440207

Nº 5888394

Controle Interno (Código Controle) 444601688

Número de Registro Susep 054362026000207751440207

Data de emissão 06/01/2026 16:47:09

[Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep](#)

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Tomador

SINAL VERDE SEGURANCA E SERVICOS LTDA EPP

CPF ou CNPJ nº: 08.800.599/0001-50

Sede: AV TIRADENTES 3267 SL 21, CONJUNTO 73, JD BOM CLIMA - CEP: 07.196-000 - GUARULHOS - SP

Segurado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CPF ou CNPJ nº: 06.074.091/0001-96

Endereço: RUA URBANO SANTOS, 1657, EDIF 2 PISO E TERRACO JUCARA - CEP: 65.900-505 - IMPERATRIZ - MA

Corretora

000002.0.205005-7 AVANTI PRIME CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO 915, 23, - CEP: 01.313-000 - SAO PAULO - SP

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D

Vigência da Apólice

Início



21/01/2026

Término



22/05/2026

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025 - Processo Administrativo 02.08.1712/2025**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Licitante
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 25.693,20
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Licitante	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 25.693,20 Vigência - 21/01/2026 a 22/05/2026
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 25.693,20 Vigência - 21/01/2026 a 22/05/2026

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 299,82
--------------------------	------------

Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 299,82

 Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	13/01/2026	27370727	R\$ 299,82

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações, Renovações e Atualizações

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

7. Perda de Direitos

8. Extinção da Cobertura

9. Concorrência de Apólices e Garantias

10. Controvérsias

11. Aceitação

12. Disposições Gerais

13. Definições

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;
- c eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- d inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- e penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- f atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- g atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- h quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- i obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- j violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;

- k** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- l** quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- m** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Edital para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.;
- n** despesas de contenção e salvamento.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do item 4.1 quanto do item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora quaisquer alterações no Edital ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- a** Alteração significativa no objeto do Edital e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;
- b** Modificação da matriz de riscos do Edital, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c** Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;
- d** Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Edital;

e

Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Edital; e

f

Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Edital.

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Reclamação de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpra em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Reclamação de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 7 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicação tempestiva da Reclamação de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que apresentados os Documentos Essenciais listados no item 5.3 abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a Caracterização do Sinistro e cobertura securitária:

a

cópia do Edital de licitação e seus anexos;

b

cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;

c

cópia de todas as notificações do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado, acompanhado da respectiva comprovação documental de recebimento pelo Tomador e decurso do prazo concedido;

d

cópia integral de todos os processos administrativos relacionado ao Objeto da Garantia, inclusive o que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação do Sinistro que culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;

e

planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

- f** planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- g** cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- h** cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.3.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.3.1.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de **30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.**

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado: (i) o valor do LMG previsto na Apólice; ou (ii) o valor das multas aplicadas ao Tomador, se houver, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.2.1. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
- II. Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Edital e legislação aplicável;
- V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;
- VI. Se for realizada alteração no Edital ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- VII. Se o Segurado não avisar prontamente a Reclamação do Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- VIII. Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Edital e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

10. Controvérsias

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** previsto no item 11.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até **30 (trinta) dias**, a partir da data de aceitação da proposta.

11.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.


Acesse o site da
Susep aqui


12.10. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.




13. Definições


13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

 **I. Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.


 **II. Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.











 **III. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.



 **IV. Documentos Essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

 **V. Edital:** ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

 **VI. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

 **VII. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

-  **VIII. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
-  **IX. Prejuízos:** (i) as multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, se houver, em decorrência da não apresentação pelo Tomador ao Segurado dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos no Edital ou da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador; ou (ii) o pagamento integral da Indenização, limitado ao Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo do Tomador adjudicatário ou da não apresentação dos documentos exigidos, que não tenham sido adimplidos no prazo estabelecido no Edital ou em notificação formal ao Tomador.
-  **X. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
-  **XI. Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
-  **XII. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
-  **XIII. Segurado:** ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.
-  **XIV. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
-  **XV. Seguro Garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
-  **XVI. Tomador:** pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.
-  **XVII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada



033-7

Beneficiário
Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

Recibo do Pagador	Vencimento	13/01/2026
	Nosso Número	21513171
	Número do Documento	27369546
	Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
	(=) Valor do Documento	299,82

Pagador
SINAL VERDE SEGURANCA E SERVICOS LTDA EPP CNPJ: 08.800.599/0001-50
AV TIRADENTES 3267 SL 21 07196000 GUARULHOS, SP
Ref. emissão apólice 02-0775-1440168

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada



033-7

03399.89543 38000.000216 51317.101015 7 13250000029982

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					Vencimento	13/01/2026
Beneficiário Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33					Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
Data do Documento 06/01/2026	Número do Documento 27369546	Espécie Doc. NS	Aceite N	Data do Processamento 06/01/2026	Nosso Número	21513171
Carteira COBRANÇA SIMPLES - RCR	Espécie REAL	Quantidade	Valor Documento		(=) Valor do Documento	299,82
Instruções: Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: contasareceber@juntoseguros.com.					(-) Desconto	
					(-) Abatimento	
					(+) Mora	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	



Pagador
SINAL VERDE SEGURANCA E SERVICOS LTDA EPP CNPJ: 08.800.599/0001-50
AV TIRADENTES 3267 SL 21 07196000 GUARULHOS, SP
Ref. emissão apólice 02-0775-1440168

Sacador / Avalista

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO




Corte na linha pontilhada

PROCURAÇÃO

A empresa **SINAL VERDE SEGURANCA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.800.599/0001-50**, sediada na Av. Tiradentes, 3267, Jardim Bom Clima, Guarulhos, SP - CEP 07.196-000, por intermédio de seu representante legal, **ANGELO CLARO BERBEN**, Cédula de Identidade nº 27.996.075-X, SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 287.090.948-90, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **Paola Derriaux Chastagnier**, inscrita no CPF sob o número **093.870.557-10**, residente e domiciliado na cidade de Nova Friburgo, Rio de Janeiro, doravante denominada OUTORGADA, para representar a OUTORGANTE como se presente fosse, em qualquer instância, em portais de licitações, certames licitatórios, pregões e congêneres, de qualquer entidade de direito público ou privado, incluindo autarquias, sociedades de economia mista, fundações, empresas públicas e agências governamentais, podendo também, assinar, acordar, declarar, transigir, formular ofertas, lances e propostas verbais, assinar documentos, assinar comerciais, desistir verbalmente de formular ofertas, lances e propostas verbais, negociar redução de preços, recorrer, impugnar, esclarecer, tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação ou pregão, inclusive apresentar a declaração de que a OUTORGANTE licitante cumpre os requisitos de habilitação, apresentar envelopes de propostas de preços e documentação de habilitação, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, praticando, enfim, todos os atos pertinentes permitidos em Direito, por mais especiais que seja, em nome da OUTORGANTE, em todo o território Nacional, o que tudo dará por firme, e valioso, a bem deste mandato.

A presente terá validade até 31 de dezembro de 2026.

Guarulhos, 01 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANGELO CLARO BERBEN
Data: 03/12/2025 12:45:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELO CLARO BERBEN

CPF 287.090.948-90